

LEI Nº 3.412, de 16 de dezembro de 1998

Prorroga prazo estipulado no artigo 5º da Lei nº 3.381, de 15.06.98.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O prazo estipulado no artigo 5º da Lei nº 3.381, de 15.06.98, fica prorrogado até 30.06.1999.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de dezembro de 1998.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal